



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Gonçalves Paz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 006/2020

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

n.º 53

O Vereador, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, solicita **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** sobre:

As cestas básicas para Escola Municipal Camilo Alves Gisler:

- De que forma foi efetivada a distribuição de cestas básicas pela Escola Camilo Alves Gisler?
- Como se deu a seleção das famílias que iriam receber as cestas?
- Qual quantidade de cestas básicas foram destinadas para a distribuição pela escola?
- Se a composição desta cesta básica continha itens específicos ou se poderiam ser desconstruídas e montadas de forma diversa a critério do encarregado?
- Para quais alunos e turnos foram destinados especificamente estas cestas básicas?
- Se ainda existem cestas básicas disponíveis para doação e qual a quantidade?

JUSTIFICATIVA

Este pedido é oriundo do Vereador que necessita de uma resposta coerente, para dar esclarecimentos à população.

Sant' Ana do Livramento, 08 de abril de 2020.



Vereador Antonio Zenoir
Republicanos

¹ Lei Orgânica: Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito: XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 119. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - pedido de informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.